REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



I Série - Número 79

Segunda - feira, 22 de Julho de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 842/96

Aprova o guião para a elaboração das propostas de conteúdos do pavilhão da Região Autónoma da Madeira, na EXPO' 98.

Resolução n.º 843/96

Adjudica a obra de "construção da Escola Secundária de Machico" à sociedade denominada "Engil-Sociedade de Construção Civil, S.A.".

Resolução n.º 844/96

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência a expropriação das parcelas de terreno, localizadas na freguesia de São Pedro, necessárias à obra de construção da Via Rápida Cota 40-3.ª fase-troço de ligação entre o Largo Severiano Ferraz e a Ponte de São João.

Resolução n.º 845/96

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília—Câmara de Lobos, na Valência de Actividades de Tempos Livres, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1996.

Resolução n.º 846/96

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social, Cultural e Paroquial de São Vicente, na Valência de Actividades de Tempos Livres, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1996.

Resolução n.º 847/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 764A, necessária à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—1.ª fase".

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 108/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais respeitante à execução da "Lota do Caniçal".

Portaria n.º 109/96

Autoriza a repartição de encargos orçamentais respeitante à execução dos "pavilhões para construção e reparação de embarcações em Madeira, no Caniçal".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 842/96

Considerando a metodologia aprovada tempestivamente pelo Governo Regional, quanto à sua participação na EXPO'98; Considerando todo o processo de audição e participação dos mais diversos sectores da sociedade civil, designada-

mente nos domínios culturais, económicos, sociais e empresariais:

Considerando que, na sequência dessa auscultação, foi possível elaborar, um texto base que constituirá o elemento essencial de consulta, pela EXPO'98, às empresas fornecedoras de serviços;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Junho de 1996, resolveu:

1 - Aprovar o texto elaborado pela EXPO' 98, e que constitui o guião para a elaboração das propostas de

conteúdos do Pavilhão.

2 - Dar o seu acordo de princípio quanto às estimativas orçamentais e cronogramas de acção conjunta.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 843/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Junho de 1996, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta do contrato de empreitada de "Construção da Escola Secundária de Machico", de que é adjudicatária a sociedade denominada "ENGIL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.";
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente. A despesa encontra-se prevista nas rubricas zero sete ponto cinquenta ponto zero cinco ponto zero três ponto zero sete ponto zero um ponto zero três e zero sete ponto cinquenta ponto zero cinco ponto zero três ponto zero sete ponto zero um ponto zero sete.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 844/96

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal requereu à Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente a declaração de utilidade pública com carácter de urgência de duas parcelas de terreno necessárias à "Obra de Construção da Via à Cota Quarenta - Terceira Fase - Troço de Ligação Entre o Largo Severiano Ferraz e a Ponte de São João";

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal tem em execução a "Obra de Construção da Via à Cota Quarenta

- Terceira Fase - Troço de ligação entre o Largo Severiano Ferraz e a Ponte de São João";

Considerando que em conformidade com o estudo aprovado para o "Largo Severiano Ferraz e a Ponte de São João - Traçado das Vias na cabeceira Poente", se torna necessária a aquisição de duas parcelas de terreno que não se encontram abrangidas pelo processo de expropriação por Utilidade Pública, aberto para a execução do referido arruamento;

Considerando que a execução do estudo recentemente aprovado e referido no ponto antecedente, permitirá uma melhor articulação e fluidez do tráfego automóvel na Praça Severiano Ferraz, na envolvente poente, tanto no que se refere aos veículos que se destinam à Cota Quarenta, como aos que se destinam ao centro urbano, às zonas altas e ao parque automóvel subterrâneo;

Considerando que o nó previsto para a Praça Severiano Ferraz na obra "Via à Cota Quarenta", só fica concluído com a execução deste estudo;

Considerando ainda que em conformidade com o programa de trabalhos, a conclusão da obra "Via à Cota Quarenta", deverá ocorrer em Setembro do corrente ano e que, para a prossecução ininterrupta dos trabalhos, se torna urgente a aquisição das parcelas de terreno constantes da planta anexa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Junho de 1996, resolveu:

- 1 Usando das competências atribuídas pelo artigo 86.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 13.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e discriminadas, localizadas na freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, por as mesmas serem necessárias à execução da "Obra de Construção da Via à Cota Quarenta - Terceira Fase - Troço de Ligação Entre o Largo Severiano Ferraz e a Ponte de São João", a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respectivo processo de expropriação pela Autarquia requerente, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 Simultâneamente e em consequência, fica a Câmara Municipal do Funchal, autorizada a tomar a posse administrativa dos mesmos bens, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do referido Código das Expropriações, por se considerar essa posse indispensável à execução ininterrupta dos trabalhos em curso.
- 3 Os encargos com a expropriação em causa encontram-se caucionados pela entidade expropriante, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 13.º do Código das Expropriações.

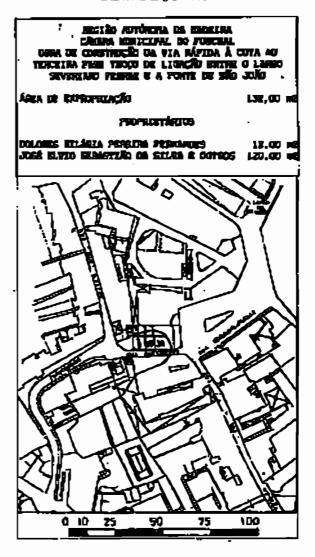
4 - Identificação dos imóveis abrangidos:

A) Parcela de terreno com a área de 12 m², a destacar do prédio urbano, localizado à Rua das Mercês, n.ºs 60 e 62, freguesia de São Pedro, Concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 641.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 5.835 a folhas 159 do Livro B-13 da Extinta Oriental, de titularidade de Dolores Hilário Pereira Fernandes.

B) Parcela com a área de 120 m² de terreno e 80 m² de construção, a destacar do prédio urbano, localizado à Rua das Mercês, n.ºs 52 a 58, freguesia de São Pedro, Concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 640.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 4.950 a folhas 111 do Livro B-11 da Extinta Oriental, de titularidade de José Élvio Sebastião da Silva e outros.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 844/96, DE 27 DE JUNHO



Resolução n.º 845/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Junho de 1996, resolveu, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro:

 1 - Autorizar a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santa Cecília - Câmara de Lobos, na valência Actividades de Tempos Livres, (sem almoço), com efeitos a partir de 01/06/96.

- 2 Autorizar o pagamento de uma comparticipação financeira mensal ao Centro Social e Paroquial de Santa Cecília Câmara de Lobos, conforme montantes por utente, definidos para financiamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social, tuteladas pelo Centro de Segurança Social da Madeira.
- 3 O correspondente encargo tem cabimento nas rubricas 602.01 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 846/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Junho de 1996, resolveu, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro:

- Autorizar a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social, Cultural e Paroquial de São Vicente, na valência Actividades de Tempos Livres, (sem almoço), com efeitos a partir de 01/06/96.
- 2 Autorizar o pagamento de uma comparticipação financeira mensal ao Centro Social, Cultural e Paroquial de São Vicente, conforme montantes por utente, definidos para financiamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social, tuteladas pelo Centro de Segurança Social da Madeira.
- 3 O correspondente encargo tem cabimento nas rubricas 602.01 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 847/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Junho de 1996, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número setecentos sessenta e quatro A, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRA BRAVA- 1.ª FÁSE", em que são cedentes António de Abreu Andrade e mulher;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 108/96

Dando cumprimento ao disposto no artigo 16.°, do Decreto Legislativo Regional n.° 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.° 1, do artigo 11.°, do Decreto-Lei n.° 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, o seguinte:

 Os encargos orçamentais respeitantes à execução da "Lota do Caniçal", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 17 de Julho de 1996.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Portaria n.º 109/96

Dando cumprimento ao disposto no artigo 16.°, do Decreto Legislativo Regional n.° 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.° 1, do artigo 11.°, do Decreto-Lei n.° 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Economia e Cooperação Externa, o seguinte:

 1 - Os encargos orçamentais respeitantes à execução dos "Pavilhões para Construção e Reparação de Embarcações em Madeira, no Caniçal", encontramse escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 19961.695.000\$00 Ano Económico de 1997120.000.000\$00

- 2 A despesa relativa ao Ano Económico de 1996 será suportada pela rubrica da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, Capítulo 50, Divisão 07, Sub-divisão 01, Código de Classificação Económica 02.03.10.
- 3 Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 17 de Julho de 1996.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O preço deste número: 83\$00 (IVAINGLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)		10 100\$00	(Semestral)		5 100\$00
Uma Série	44	•••	3 650\$00	**	•••	1 850\$00
Duas Séries	s "		6 850\$00	**	•••	3 450\$00
Três Séries	44	•••	9 950\$00	"	•••	5 100\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correlo e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro) "O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"